



MUNICÍPIO DE CUBA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 42
(Quadriénio Autárquico 2021/2025)

10-05-2023

Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Helena'.

Aos dez dias do mês de Maio de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Manuel Casaca Português, realizou-se a Quadragésima segunda reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Jorge Manuel Rolim Caixeiro, Filipe Domingos Candeias Chora, Sandra Manuela Figueira Helena Serrano e Hugo Miguel das Dores Soudo.-----

Participou também nos trabalhos o Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação. -----

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial. -----
A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.-----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

Não se registaram intervenções. -----

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 9 DE MAIO DE 2023: € 94 856,54. ---

ORDEM DO DIA: -----

1. MARIA DE JESUS MALTEZ DA SILVA VASCO. PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que, a pedido da Sr.^a Maria de Jesus Maltez da Silva Vasco, autorizou a emissão de uma licença especial de ruído para uma festa de “Queima de Fitas”, no dia 6 de maio de 2023, no Salão Paroquial de Cuba.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara. -----

2. EXTREME DISCOVERY, LDA. PEDIDO DE PARECER SOBRE PASSAGEM DA PROVA DE BTT, DENOMINADA TRANSPORTUGAL MTB RACE, PELO MUNICIPIO DE CUBA. -----

Foi presente à câmara o despacho do Sr. Presidente que a pedido da Extreme Discovery, Lda, autorizou a passagem da prova de BTT, denominada TransPortugal MTB Race, no dia 12 de maio, pelas vias sob a jurisdição do Município. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara. -----

3. VITOR GIL FITAS CARAPUÇA. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DAS BANCAS 6, 7 E 8 DO MERCADO MUNICIPAL. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 36/2023, SA, da autoria da Assistente Técnica Sr.^a Maria Vargas, cujo teor se transcreve: -----

“Solicita o Sr. Vitor Gil Fitas Carapuça autorização para ocupação das bancas 6, 7 e 8 do mercado municipal de Cuba. -----

De acordo com a relação anexa à presente Informação, as bancas solicitadas não se encontram a ser utilizadas e estão afetas à venda peixe.” -----

A Câmara, por unanimidade, a título excepcional, e levando em consideração que os espaços agora solicitados se encontram vagos há alguns anos a esta parte, legitima a atribuição das 3 bancas ao mesmo requerente, visando manter alguma dinâmica na infraestrutura que é relevante para lá atrair os potenciais compradores. -----

Mais deliberou a Câmara legitimar o requerente a colocar uma estrutura de alumínio e vidro ao redor das 3 bancas com a obrigatoriedade de aquando do término da concessão repor o espaço como estava inicialmente. -----

Por último e atendendo a que no mapa do mercado aqueles espaços estão afetos a peixaria, a título excepcional, e porque o fim para o qual o requerente os solicitou não põe em causa nenhuma das normas de higiene aplicáveis, fica o mesmo legitimado a utilizar os espaços agora cedidos como zona complementar ao “take away” que o mesmo tem em funcionamento. -----

4. ALTERAÇÃO N.º 4 AO ORÇAMENTO E GOP'S DE 2023. -----

Foi presente à Câmara a Informação Reg.º n.º 5456, da autoria da Chefe da DAFC, Dr.ª Carmen Estrela, cujo teor se transcreve: -----

“Enquadramento Legal: -----

A modificação ao orçamento e às GOP'S, enquadra-se no enumerado no Dec.- Lei nº 192/2015, “ As alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial”. -----

Na alteração n.º4 ao orçamento da despesa, a modificação ocorreu para fazer face a reforços relacionados com: aquisição de combustíveis e lubrificantes, gasóleo e outros combustíveis, artigos de higiene e limpeza, material de escritório, outro material – peças, despesas com conservação de bens, locação, seguros, formação e com a aquisição de bens e serviços diversos. -----

A nível das despesas com o pessoal, os reforços ocorreram para fazer face a despesa com remuneração por doença. -----

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos: -----

01 111 2002/1 ações 1 e 2- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com aquisição de switch e Microsoft L2 lifecam HD;

01 111 2002/4- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a aquisição de ligação em fibra (Casa Museu e arquivo municipal);

01 111 2017/1- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a aquisição de uma bomba doseadora (Piscina Descoberta de Cuba);

02 245 2002/33- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a reparação de material de transporte;

03 331 2002/65- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a aquisição de equipamento (cisterna de transporte e espalhamento de emulsões asfálticas).

As Atividades Mais Relevantes sofreram modificações (reforços) nos seguintes projetos:

01 111 2002/5007 ações 2 e 6- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com o as comemorações do 25 de Abril (espetáculo musical e locação de som e iluminação).

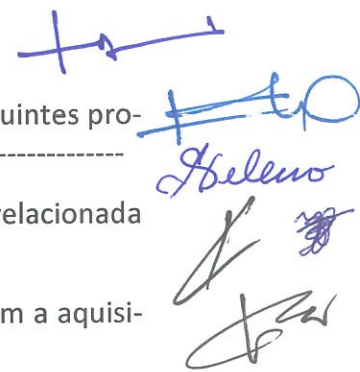
Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que aprovou a alteração n.º 4 ao Orçamento e Gop's de 2023. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara. -----

5. TITULARIDADE DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA USO DOMÉSTICO POR PARTE DE BENEFICIÁRIOS DE APOIOS SOCIAIS DIVERSOS – CARTÃO SOCIAL.

Foi presente à Câmara a Informação n.º 13/2023, UEASSD/SASS, da autoria da Chefe da Unidade Dr.ª Célia Escrevente, cujo teor se transcreve: -----

*“O Regulamento Cuba + Social prevê na alínea c) do número 2 do Art.º 7.º, que os titulares de Cartão Social beneficiam de **Redução de 50% no pagamento das tarifas do consumo de água para uso doméstico e no pagamento de tarifas de lixo e saneamento, aplicável até ao 2.º escalão.*** -----



Com vista a poder atribuir este apoio e após articulação entre os diversos Serviços, verificou-se a existência de contratos de fornecimento de água, nas residências de beneficiários do Cartão Social, dos quais os titulares não são os próprios beneficiários, quer os requerentes, quer qualquer um dos elementos do seu agregado familiar. Nesta conformidade, caso a situação não seja regularizada, não será possível aos Serviços atribuir esta redução aos beneficiários em que se verifique esta situação. -----

Mais se informa que o processo de alteração de titular do contrato de fornecimento de água para uso doméstico tem um custo de 13,06€, o que, tratando-se de famílias comprovadamente carenciadas, terá um impacto significativo no orçamento familiar destes agregados. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º Considerar a concessão de um período de 60 dias de isenção do pagamento relativo à alteração de titularidade do contrato de fornecimento de água para uso doméstico para os beneficiários de Cartão Social em que se verifique que o titular do contrato não corresponde a qualquer elemento de agregado familiar apoiado no âmbito de Apoios Sociais Diversos – Cartão Social, de acordo com o previsto no Regulamento Cuba + Social. -----

2.º Tomar conhecimento de que não será possível aos Serviços efetuar a *Redução de 50% no pagamento das tarifas do consumo de água para uso doméstico e no pagamento de tarifas de lixo e saneamento, aplicável até ao 2.º escalão*, conforme previsto na alínea c) do número 2 do Art.º 7.º do Regulamento Cuba + Social, aos beneficiários de Cartão Social que não sejam titulares dos contratos de fornecimento de água para uso doméstico das habitações onde residem. -----

6. SPORTING CLUBE DE CUBA. PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA, NO ÂMBITO DE TORNEIO DE FUTEBOL. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 10/2023, UEASSD/SAD, da autoria da Chefe da Unidade Dr.ª Célia Escrevente, cujo teor se transcreve: -----

“Através de correspondência eletrónica vem a Direção do Sporting Clube de Cuba, informar sobre a realização de um torneio quadrangular de futebol no próximo dia 03 de junho de 2023, onde, para além da equipa de iniciados do Clube local, participarão

mais três equipas da região. Com vista a melhor acolher os atletas participantes e seu staff, solicita a Direção do Clube a possibilidade de usufruir da Piscina Municipal Descoberta durante esse dia, com especial destaque para o período de intervalo dos jogos, nomeadamente entre as 14h e as 16h aproximadamente. -----

Analisado o Regulamento das Piscinas Municipais em vigor, verifica-se que a situação apresentada pode ser enquadrada na alínea c) do número 1 Artigo 7º relativo a *Isenções e Reduções de Taxas*, mais especificamente onde refere que *Poderão ser isentos do pagamento das taxas (...) c) Os jovens, a solicitação de estabelecimentos de ensino, associações de carácter social e associações desportivas, devidamente legalizadas, desde que a natureza desse pedido possa justificar a isenção e não tenha carácter de continuidade.* -----

Desta forma, atendendo a que se trata de uma situação excecional, que assenta na promoção da prática desportiva nas camadas mais jovens, e que a mesma se traduz no apoio a um evento de carácter intermunicipal, pode esta utilização ser justificada. Pelo exposto, deve V. Ex.ª, Sr. Presidente, no âmbito da competência própria em matéria de estabelecimento da ordem do dia das reuniões, consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que o Órgão Executivo sobre ele delibere. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o acesso a título gratuito aos atletas e equipas técnicas, para o fim preconizado. -----

7. MARIA DE JESUS AMOR CAIXEIRO VASCO – ATRIBUIÇÃO DE LOJA NO MERCADO MUNICIPAL. PEDIDO FORMAL PARA REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO QUE DETERMINOU A ATRIBUIÇÃO DE LOJA NO MERCADO MUNICIPAL. APRECIAÇÃO DA PRETENSÃO POR PARTE DO ÓRGÃO EXECUTIVO COLEGIAL. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 12/2023, DAODS, da autoria do Chefe de Divisão Dr. Vitor Fialho, cujo teor se transcreve: -----

“Como é consabido este assunto já havia sido presente a reunião de câmara anterior, mais especificamente no passado dia 07 de dezembro de 2022, e o Executivo, por unanimidade, entendeu retirar o ponto da reunião por entender que os elementos que lhe

foram apresentados para deliberação não eram suficientes para tomar uma posição consistente e fundamentada. -----

Neste hiato de tempo foram efetuadas um conjunto de diligências que em baixo enuncio, a saber: -----

1.º - Esclarecimento junto de familiares da requerente sobre o porquê da pretensão e o uso ou não do espaço; -----

2.º - Acompanhamento interno do circuito que o procedimento para aferir o porquê de termos chegado à situação atual; -----

3.º - Reunião de trabalho com o Assistente Operacional cujo conteúdo funcional atual consubstancia o exercício de tarefas inerentes a Fiel de Mercados e Feiras, Luís Serrano que estando afeto ao Mercado Municipal de Cuba há alguns anos a esta parte tem conhecimento de facto sobre as ocorrências inerentes a este procedimento. -----

Destas diligências foi possível apurar o seguinte: -----

a) – Em 27 de outubro de 2021, a Câmara Municipal deliberou atribuir o espaço em questão à Sra. Maria de Jesus Amor Caeiro Vasco para nele ser instalado uma loja de venda de produtos regionais – Vide doc. n.º 1; -----

b) – O espaço anteriormente estava ocupado pelo Sr. Francisco António Preço Parrança, que o utilizava como padaria, sendo que aquando da sua desistência/renúncia do espaço não procedeu à devolução formal da chave, uma vez que dessa situação não existe qualquer documento nos serviços; -----

c) – Veio a apurar-se que a chave se encontrava na posse do Sr. Vitor Carapuça, segundo ele entregue pelo Sr. Parrança, que deixava a chave à sua guarda aquando da utilização do espaço; -----

d) – Constatado esse facto, procedeu-se à intimação do Sr. Vitor Carapuça para proceder à devolução da dita chave, sendo que este último por o espaço não estar a ser utilizado fez uso do mesmo para ali acondicionar provisoriamente bens da sua propriedade; -----

e) – O Sr. Vitor Carapuça procedeu à devolução da chave ao Fiscal Municipal, Sr. Luís Pestana, conforme doc. n.º 2, registando-se a irregularidade da situação o que leva a necessidade de uma melhor articulação entre a Subunidade Administrativa e o Fiel de Mercados, por forma a evitar no futuro situações similares; -----

f) – O Sr. Luís Serrano confirmou que a Sra. Maria de Jesus Amor Caixeiro Vasco, não

Luís
Helena
[Signature]
[Signature]

utilizou o espaço, nem ninguém formalmente em seu nome, não chegando, portanto, a existir qualquer tipo de operacionalização visando a implementação da loja para venda de produtos regionais como inicialmente fora preconizado; -----

g) – Poderá, pois, equacionar-se a pretensão reformulada da requerente quando solicita a revogação da deliberação da atribuição da loja que ocorreu na RC de 27 de setembro de 2021. Vide doc. n.º 3 -----

Para contextualizar esta pretensão importa aferir o que diz o CPA (Código do Procedimento Administrativo) sobre o mecanismo da revogação, e nele o legislador determinou no art.º 165.º n.º 1, o seguinte: -----

Artigo 165.º

Revogação e anulação administrativas

1 - A revogação é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade.

...

Sobre o uso e as condições para a revogação dispõe o art.º 167.º n.ºs 1 e 2 que:

Artigo 167.º

Condicionalismos aplicáveis à revogação

1 - Os atos administrativos não podem ser revogados quando a sua irrevogabilidade resulte de vinculação legal ou quando deles resultem, para a Administração, obrigações legais ou direitos irrenunciáveis.

2 - Os atos constitutivos de direitos só podem ser revogados:

a) Na parte em que sejam desfavoráveis aos interesses dos beneficiários;

b) Quando todos os beneficiários manifestem a sua concordância e não estejam em causa direitos indisponíveis;

c) Com fundamento na superveniência de conhecimentos técnicos e científicos ou em alteração objetiva das circunstâncias de facto, em face das quais, num ou noutro caso, não poderiam ter sido praticados;

d) Com fundamento em reserva de revogação, na medida em que o quadro normativo aplicável consinta a precarização do ato em causa e se verifique o circunstancialismo específico previsto na própria cláusula.

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Ao abrigo do disposto nos art.º 165.º n.º 1 e 167.º n.º 2 al. b) ambos do CPA, determinar a revogação da sua deliberação sobre a atribuição de loja no mercado municipal tomada no passado dia 27 de outubro de 2021; -----

2.º - Determinar que a revogação produz efeitos retroativos, conforme possibilidade legal prevista no art.º 171.º n.º 1 do CPA, devendo os serviços proceder em conformidade com a deliberação ora tomada; -----

3.º - Exortar os serviços a uma maior articulação entre a Subunidade Administrativa e o Fiel de Mercados para que aquando da renúncia a um espaço e a sua disponibilização total com a devolução ao acervo patrimonial da autarquia dos bens que sejam desta, estes procedimentos interligados não perdurem para além do prazo máximo de cinco dias de calendário; -----

4.º - Sem prejuízo das competências do médico veterinário municipal e de quem o assessor, anualmente, pelo menos uma vez por trimestre, os serviços municipais de fiscalização deve deslocar-se ao mercado municipal e assegurar-se do cumprimento integral das normas aplicáveis à distribuição de espaços e demais regras insertas no Regulamento Municipal sobre este espaço; -----

5.º - Depois da regularização em curso e que deverá estar concluída até final de maio de 2023, dar conhecimento ao Fiel de Mercados em exercício de funções que, no âmbito das suas tarefas, deverá reportar aos serviços municipais qualquer situação anómala com a qual se depare; -----

6.º - Determinar à Subunidade Administrativa que vá aferir se existem requerimentos em arquivo a solicitar o interesse para ocupação da loja em questão, e em caso afirmativo, proceda ao contato para questionar se o interesse se mantém, diligência que deverá ser efetuada por ordem cronológica dos pedidos recebidos do mais antigo para o mais recente; -----

7.º - Não existindo interessados formalmente registados, deverá a Subunidade Administrativa articular com o GICO para a elaboração e divulgação de edital a dar conhecimento que a loja está disponível para atribuição, contendo as regras para essa candidatura. -----

8. CONTRATUALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO, PARA AQUISIÇÃO DE PISCINA FLUTUANTE A INTEGRAR NO ECOPARQUE DO ALENTEJO CENTRA. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL. USO DE COMPETÊNCIA PRÓPRIAS PARA O EFEITO EM CONFORMIDADE COM O ART.º 7.º DA RESOLUÇÃO N.º 5/2011 DO TRIBUNAL DE CONTAS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 11/2023, DAODS, da autoria do Chefe de Divisão Dr. Vitor Fialho, cujo teor se transcreve: -----

“Nos passados dia 19 de abril e 26 de abril, a Câmara Municipal, após análise do teor da informação n.º 32/2023 da autoria da Dra. Isabel Semião dos Serviços de Apoio Jurídicos, deliberou, respetivamente, aprovar a abertura e posteriormente a contração de empréstimo de médio/longo prazo no valor de 183.885,00€, pelo prazo de 8 anos para o fim mencionado no assunto, e dessa forma propor à Assembleia Municipal a aprovação do mesmo. -----

A Assembleia Municipal deliberou, no passado dia 27 de abril de 2023, a aprovação do empréstimo, nos moldes constantes das condições apresentadas pelo concorrente que apresentou a proposta mais vantajosa. -----

Recordamos que, por se tratar de contrato administrativo que dá origem a dívida fundada, o procedimento está sujeito a visto prévio por parte do Tribunal de Contas, conforme consignado no art.º 46.º n.º 1 al. a) da LOPTC, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, onde o legislador determinou: -----

Artigo 46.º

Incidência da fiscalização prévia

1 - Estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º:

a) Todos os atos de que resulte o aumento da dívida pública fundada dos serviços e fundos do Estado e das regiões autónomas com autonomia administrativa e financeira, e das demais entidades referidas nas alíneas c) a e) do n.º 1 do artigo 2.º, bem como os atos que modifiquem as condições gerais de empréstimos visados. -----

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, deliberou: -----

1.º - Ao abrigo do disposto do art.º 7.º da Resolução n.º 11/2011 do Tribunal de Contas, enquanto órgão autárquico executivo, aprovar as cláusulas contratuais da minuta do contrato de empréstimo em anexo, que deverá ficar integralmente transcrita na ata;

2.º - Mandatar o seu presidente para a outorga do contrato de empréstimo previsto no ponto anterior. -----

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre

a:

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO GUADIANA INTERIOR, C.R.L., com sede na Rua das Terçarias, s/n, 7860-035 Moura, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 501 057 331, único de matrícula e de pessoa colectiva, com o capital social de € 13.571.000,00 (treze milhões quinhentos e setenta e um mil euros) (variável), representada pelos seus administradores signatários, com domicílio profissional na sede representada - designada por **CAIXA AGRÍCOLA** ou **MUTUANTE**.

E o Mutuário:

MUNICÍPIO DE CUBA, autarquia local, NIPC 500832935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em 7940-172 Cuba, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal e signatário, **João Manuel Casaca Português** – que outorga nessa qualidade e em nome do **MUNICÍPIO** doravante designado por **MUTUÁRIO**.

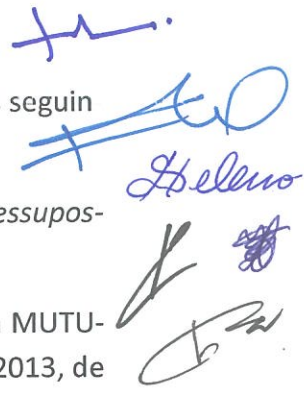
* É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (*Empréstimo, finalidade e pressupostos*)

1. O presente Contrato regula as condições do empréstimo a conceder pela MUTUANTE ao MUNICÍPIO MUTUÁRIO, ao abrigo dos artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 51/2018, (RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), que se destina a financiar o investimento municipal de projecto do Ecoparque do Alentejo Central, no montante global de € 183.885,00 (cento e oitenta e três mil oitocentos e oitenta e cinco euros), mais precisamente no que respeita ao fornecimento de uma piscina flutuante para a praia fluvial do referido Ecoparque, no montante de € 183.885,00 (cento e oitenta e três mil oitocentos e oitenta e cinco euros).
2. O MUNICÍPIO e o outorgante Presidente da sua Câmara Municipal declaram que este empréstimo tem enquadramento orçamental e cumpre os requisitos legais e financeiros de enquadramento, de procedimento de adjudicação e de contratação, que foi previamente aprovado pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO nos termos da deliberação da sua Assembleia Municipal de 27 de abril de dois mil e vinte e três, sob proposta e decisão aprovada pela Câmara Municipal de 14 e 26 de abril em de dois mil e vinte e três – (conforme extractos das respectivas actas que são **Anexos x e x** deste Contrato).

CLÁUSULA SEGUNDA (*Crédito e Confissão de dívida*)

1. Nos termos e condições deste Contrato, com a finalidade e subordinado aos pressupostos e actos referidos na Cláusula Primeira, a MUTUANTE concede ao MUNICÍPIO, a pedido deste, um empréstimo de montante até **CENTO E OITENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO EUROS** [€ 183.885,00].
2. O montante do empréstimo será disponibilizado e mutuado por crédito na conta de depósitos à ordem do MUNICÍPIO MUTUÁRIO indicada no número um da Cláusula Quinta, designada por «Conta D.O.», mediante solicitação escrita dele ou da sua Câmara Municipal, com cinco dias de antecedência relativamente à data pretendida para o crédito de cada quantia, necessariamente durante o período de utilização de dois anos a contar da data deste contrato.
3. O montante do empréstimo é contratado no pressuposto da realização integral do investimento e obra projectada e com o respectivo valor indicado no número um da cláusula primeira deste contrato, pelo que o montante do empréstimo poderá vir a ser reduzido na mesma medida em que seja reduzido o valor desse investimentos e obras, relativamente aos indicados, designadamente se algum não for realizado ou se viver a ter valor de realização inferior ao previsto.



4. O MUTUÁRIO confessa-se desde já devedor à MUTUANTE das quantias mutuadas ao abrigo deste contrato e através do respectivo crédito na dita Conta D.O., como acima previsto, e obriga-se a cumprir o contrato, a reembolsar o empréstimo e pagar os inerentes juros e despesas como contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA (*Prazo e Reembolso de capital*)

1. O empréstimo é concedido pelo prazo de oito anos, a contar da data do contrato.
2. O reembolso do capital do empréstimo será feito em prestações constantes de capital e juros, com periodicidade semestral, e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação na mesma data do termo do período de utilização, em conformidade com o disposto no art.º 51º e seu nº 10, da Lei nº 73/2013, e cada uma das demais prestações no correspondente dia de cada semestre subsequente, sendo a última prestação na data do termo do prazo do empréstimo, conforme plano de amortização que constitui o **Anexo x** deste contrato, e que o MUTUÁRIO declara recebido, no qual são consideradas prestações de pagamento do empréstimo numa base previsional com a concessão total do capital à data de celebração do contrato, e com a indicação dos juros em função da taxa anual nominal actual determinada nos termos da cláusula seguinte.
3. O MUTUÁRIO poderá fazer amortizações antecipadas parciais ou a total do empréstimo, sem qualquer custo ou penalização, desde que solicitadas por escrito com trinta dias de antecedência, e feitas nas datas das prestações de reembolso previstas no número anterior, e sejam pagos os juros então vencidos.

CLÁUSULA QUARTA (*Juros*)

1. As quantias mutuadas vencem juros, postecipados e contados dia a dia à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a seis meses (base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período semestral de contagem, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de zero vírgula trinta e nove pontos percentuais (0,39p.p.), sendo que em qualquer circunstância, designadamente se o valor do indexante for negativo, este considera-se como zero (*floor zero*) e a taxa de juro nominal anual aplicável nunca será inferior ao valor do 'spread'.
2. Atento o previsto no número um, a taxa de juro anual nominal (TAN) actual é de três vírgula novecentos e seis por cento (3,906 %); e a taxa anual efetiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.-Lei nº 220/94, de 23.08, é de quatro vírgula zero trinta e três por cento (4,033%).
3. Os juros sobre as quantias mutuadas vencem-se e serão pagos postecipadamente, com periodicidade semestral, a primeira com vencimento seis meses a contar da data do contrato, e inclusive durante o período de carência de capital, e depois com prestações constantes de capital e juros, como previsto no número dois da Cláusula Terceira.

4. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio.

5. Ao presente contrato tem aplicação o artigo 9º do Decreto-Lei nº 58/2013, de 8 de Maio, pelo que, em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a MUTUANTE poderá, querendo, cobrar como encargo de recuperação de valores em dívida, a acrescer à sobretaxa de mora a que se refere supra o número anterior, o valor de encargo que não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que em cada momento constarem do Preçário, que reproduzirá o estabelecido por lei e atualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo desse encargo poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação.

6. A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior, tomando em consideração que a taxa de referência aplicável e as suas modificações são as usadas com carácter de generalidade no sistema bancário e publicadas pelos meios adequados, e se encontram publicitadas e acessíveis nas instalações ao público nos balcões da MUTUANTE.

CLÁUSULA QUINTA (*Processamento*)

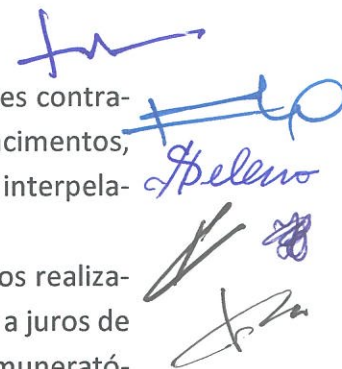
1. A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas em conta interna constituída pela MUTUANTE, com a numeração que lhe atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO com o IBAN PT50 0045 6257 40055066552 49, na MUTUANTE.

2. Os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efetuados na referida «Conta D.O.», que o MUTUÁRIO se obriga a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das suas obrigações, e que autoriza a MUTUANTE a movimentar e debitar, para efetivar quaisquer pagamentos.

3. Os extratos das referidas contas, os avisos e as notas de lançamento e de débito, emitidos ou confirmados pela MUTUANTE, e relacionadas com o empréstimo, constituem documentos bastantes para prova da dívida do MUTUÁRIO e da movimentação das contas referidas nos números anteriores, designadamente para efeitos de exigibilidade e de execução das quantias devidas pelo MUTUÁRIO à MUTUANTE.

CLÁUSULA SEXTA (Condições gerais)

1. As prestações de pagamento do capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.
2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida «Conta D.O.», serão imputados pela ordem seguinte: a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capital vencidos.
3. Este contrato e o empréstimo são isentos de comissões e de outros custos para o MUTUÁRIO, sem embargo de eventuais encargos ou custos que nos termos da lei lhe sejam imputáveis.
4. A falta ou demora da MUTUANTE na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas.
5. O MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à MUTUANTE, sempre que ela solicite ou sobrevenha algum facto que o justifique, os documentos e informações relativos aos requisitos e condições previstos na Cláusula Primeira e à aplicação das quantias mutuadas, bem como a dar imediato conhecimento à MUTUANTE de todo e qualquer ato ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpellado, ou fato que de alguma forma possa afetar ou pôr em risco o cumprimento das suas obrigações contratuais.
6. Se o indexante ou taxa de referência para a determinação da taxa de juro, ou a ela subjacente, for descontinuado, substituído ou deixar de ser usado, ou se sobrevierem alterações de circunstâncias, de fatores ou legais que influam na determinação da taxa de juro ou da taxa de referência, ou relativas às condições de financiamento ou de custos do crédito nos mercados financeiros, a MUTUANTE poderá aplicar, após comunicação ao MUTUÁRIO, outro indexante ou taxa de referência e/ou outra taxa de juro, com equivalência aos previstos e praticados para operações idênticas no sistema bancário, que respeitem os princípios da adequação, objetividade e transparência, conformes à lei e à regulamentação aplicável, do Banco de Portugal ou de autoridade monetária ou entidade de administração de taxas de juro, nacional ou europeia, ou como venha a ser previsto na lei, considerando-se aceite pelo MUTUÁRIO se este não optar pela resolução do contrato, que terá de fazer por escrito devidamente assinado e entregue à MUTUANTE nos dez dias seguintes à dita comunicação desta; caso em que o MUTUÁRIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas,



na totalidade, no prazo de trinta dias subsequentes, aplicando-se nesse período a última taxa vigente.

7. Este Contrato e os inerentes créditos constituem ativos elegíveis para operações de política monetária do *Eurosistema*, nos termos da sua Regulamentação, da Lei e das Instruções do Banco de Portugal, e o MUTUÁRIO declara, sem reservas ou limitações e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia:

a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, nos citados termos regulamentares, ficando entendido que a MUTUANTE, ou a entidade por ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e o Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos por segredo bancário e respeitantes ao MUTUÁRIO, seu representante, ao presente contrato e empréstimo.

b) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a MUTUANTE, e/ou perante qualquer entidade a quem o crédito seja cedido conforme as Instruções do Banco de Portugal e a Regulamentação do *Eurosistema*, independentemente da sua origem e justificação.

CLÁUSULA SÉTIMA (*Incumprimento, exigibilidade e salvaguardas*)

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a MUTUANTE, emergentes deste contrato, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações do mesmo, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes:

a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respetivo prazo, ou os juros moratórios, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela MUTUANTE.

b) Se não forem respeitadas as obrigações relativas a garantias e à movimentação e crédito da «Conta D.O.», ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que as afete.

c) Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; ou se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à MUTUANTE, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão.

2. Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a MUTUANTE poderá reclamar o pagamento e fazer retenção das verbas a que o MUNICÍPIO tenha direito e previstas nos termos da Lei nº 73/2013, para obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato, e para o efeito fica autorizada a movimentar e debitar a referida «Conta D.O.» do MUTUÁRIO.

3. O empréstimo e o bom cumprimento das obrigações dele decorrentes beneficiam das garantias admissíveis nos termos do direito, em especial na citada Lei nº 73/2013, e as receitas do MUNICÍPIO respondem pelo integral pagamento do serviço de dívida deste empréstimo, podendo a MUTUANTE recorrer aos procedimentos previstos na citada Lei e ao cativo das receitas e dotações do MUTUÁRIO de transferências do Orçamento de Estado, do Fundo de Equilíbrio Financeiro, do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Apoio Municipal, das receitas de impostos e derramas e dos preços da venda e fornecimento de bens e prestações de serviços, que não sejam especialmente consignadas a outros fins, e que possam ser usadas para aqueles efeitos, que o MUTUÁRIO se compromete a também processar na sua Conta D.O. indicada na Cláusula Quinta, designadamente para assegurar e fazer o pagamento do que seja devido nos termos deste contrato.

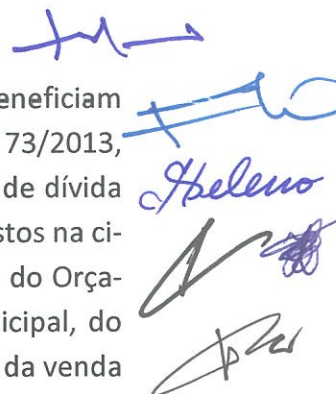
CLÁUSULA OITAVA (*Tratamento e Protecção de Dados*)-----

1. Os dados pessoais facultados pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO e/ou pela sua Câmara Municipal e seus/suas representantes, pessoas singulares, destinados à celebração deste contrato de crédito, bem como os constantes dos documentos com ele relacionados, designadamente na proposta de crédito e nos demais elementos constitutivos do *dossier* de avaliação de solvabilidade, e ainda os dados pessoais resultantes da execução deste contrato serão tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (“Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados”) pela MUTUANTE e, em corresponsabilidade pelo tratamento desses dados, também pela CAIXA CENTRAL – CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL (a CAIXA CENTRAL)

2. Os dados pessoais são partilhados com as demais Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Associadas da CAIXA CENTRAL, identificáveis no sítio do Crédito Agrícola, em www.creditagricola.pt, entidades em si mesmo responsáveis pelo tratamento, com a finalidade de permitir que a rede de agências do Crédito Agrícola fique habilitada a prestar ao MUTUÁRIO todos os serviços inerentes à execução do presente contrato e/ou de quaisquer outros contratos que o MUTUÁRIO haja celebrado com o Crédito Agrícola, sem os limitar ao contacto com a agência de domiciliação da conta de depósitos à ordem associada a este contrato.

3. Os dados pessoais podem ser partilhados pela MUTUANTE ou pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para prestação de serviços de execução contratual, tecnologias da informação, armazenamento de dados, gestão documental, centros telefónicos de relacionamento (*call center*), recuperação de crédito e contencioso.

4. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados MUTUANTE ou pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Adua-



neira, Procuradoria Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias de Registo, Serviços de Registo, Cartórios Notarias e Entidades Equiparadas, Entidades Depositárias e/ou Registadoras de Títulos, e entidades a quem a entidade mutuante ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola.

5. Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 da presente Cláusula, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis em www.creditagricola.pt, partilha essa que é efetuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem os números 3 e 4 e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente.

6. Para efeitos do disposto na lei e na regulamentação em vigor do Banco de Portugal, a MUTUANTE e/ou a CAIXA CENTRAL comunica(m) à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal dados inerentes ao presente contrato (identificações de Mutuários e Garantes, montantes, prestações, prazos, garantias, etc.) decorrentes da sua celebração e execução, bem como toda e qualquer vicissitude que venha ocorrer, designadamente situações efetivas ou potenciais de mora e/ou incumprimentos.

7. O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do MUTUÁRIO e/ou do(a/s) seu(s)/sua(s) representante(s), bem como das demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o seguinte:

a) Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do presente contrato:

1. Gestão e execução do contrato;
2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual;





b) Consentimento:

Marketing direto para promoção de produtos e serviços não financeiros e/ou de terceiros;

c) Interesse legítimo da MUTUANTE ou da CAIXA CENTRAL em evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais atividades conexas à promoção da sua atividade comercial e à melhoria da mesma:

1. Ações de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de recuperação de crédito, gestão de ativos recebidos ou recuperados, promoção de alienação dos ativos;

2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários, impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos;
3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos;
4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual;
5. Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação;
6. Marketing e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no âmbito do que é efetuada a análise e o tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de atividades comerciais para marketing e envio de comunicações de marketing direto;
7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros dos seus meios de pagamento;



Helena



d) Cumprimento de obrigações legais:

1. Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais;
2. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à atividade bancária e financeira;
3. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas;
4. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo.

8. Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do presente contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a respetiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.

9. O MUTUÁRIO e/ou o(a/s) seu(s)/suas(s) representante(s), bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se encontrem cumpridos, podendo

igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acedível em www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd e em todas as agências do Crédito Agrícola.

10. Para exercício dos seus direitos, o MUTUÁRIO e/ou o(a/s) representante(s), bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio eletrónico para o endereço protecaodedados@creditoagricola.pt.

11. O MUTUÁRIO e/ou o(a/s) seu(s)/sua(s) representante(s), bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios:

- Por correio eletrónico para o endereço: dpo@creditoagricola.pt

- Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa.

12. Para informação mais detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais levado a cabo pela MUTUANTE ou pela CAIXA CENTRAL, em particular quanto ao exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actual e atualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza no seu sítio www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd e em todas as agências do Crédito Agrícola.

CLÁUSULA NONA (*Lei, Foro e Supervisão*)

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.

2. Para solucionar questões relacionadas com este contrato fica designado como competente, e exclusão de outros, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da sede da MUTUANTE.

3. A MUTUANTE é uma Instituição de Crédito que se encontra sob a supervisão do BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, podendo o MUTUÁRIO apresentar as suas reclamações, identificando-se e descrevendo a situação objeto de reclamação, através:

a) do livro de reclamações eletrónico constante da Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico em www.livroreclamacoes.pt/inicio ou do livro de reclamações físico existente em cada uma das agências do Crédito Agrícola;

b) do sítio institucional da internet do CRÉDITO AGRÍCOLA, acedível em www.creditoagricola.pt, ou solicitando a intervenção da «Provedoria do Cliente do Crédito Agrícola», contactável através do telefone +351 213 805 598, do fax +351 213 805

599, do email: gpcliente@creditoagricola.pt e da morada: Provedoria do Cliente, Rua Castilho, 233, 1099-044 Lisboa;

c) do Portal do Cliente Bancário, acedível em www.clientebancario.bportugal.pt, ou através de comunicação escrita dirigida para a morada acima indicada.

4. A MUTUANTE responderá às reclamações apresentadas pela MUTUÁRIA no prazo máximo de quinze (15) dias úteis a contar da data da sua receção, por mensagem de correio eletrónico a enviar para o endereço de correio eletrónico fornecido pelo MUTUÁRIO aquando da apresentação da reclamação e, se a MUTUÁRIA não houver fornecido este endereço na apresentação da reclamação, nem aquando da recolha ou atualização dos seus elementos de identificação, por carta a enviar para o último endereço postal registado.

5. Em situações excecionais, em que por razões alheias à vontade da MUTUANTE não seja possível responder à reclamação no prazo previsto no número anterior, o MUTUÁRIO será informado sobre as razões para o atraso na resposta à reclamação, bem como sobre a data prevista para o envio da resposta definitiva, a qual, em qualquer caso, será enviada no prazo máximo de trinta e cinco (35) dias a conta da data da receção da reclamação

CLÁUSULA DÉCIMA (Comunicações)

As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito, devida e validamente assinado, por carta protocolada ou por correio registado, para os respetivos endereços acima mencionados nas suas identificações, que também valem para citação e notificação judicial, ou por correio eletrónico e para os endereços e a seguir indicados, e cujas alterações o MUTUÁRIO se obriga a comunicar à MUTUANTE nos trinta (30) dias posteriores à sua ocorrência.

MUTUANTE: CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO GUADIANA INTERIOR, CRL:

Endereço Sede: RUA DAS TERÇARIAS, 7860-035 MOURA.

Email: guadianainterior@creditoagricola.pt

MUNICÍPIO DE CUBA:

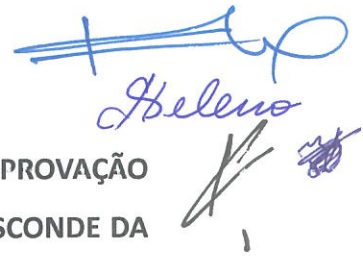
Endereço: RUA SERPA PINTO, 84, 7940 – 172 CUBA. Email: geral@cm-cuba.pt

_____, ____ de maio de dois mil e vinte e três

* Isento de Imposto de Selo nos termos do art.º 6º do Código do Imposto de Selo.

Pelo MUTUÁRIO, o Presidente da Câmara do Município de Cuba: (João Manuel Casaca Português)

Pela MUTUANTE, os seus Administradores signatário/s:


Helena

9. LUIS MANUEL DA PALMA NERO. PROCESSO N.º 11/2023. PEDIDO DE APROVAÇÃO DO LICENCIAMENTO. ALTERAÇÃO DE FACHADA. PRÉDIO SITO NA RUA VISCONDE DA ESPERANÇA, N.º 34, EM CUBA-----

Vem o requerente submeter o pedido de licenciamento da obra de alteração de fachada a levar a cabo no prédio acima identificado. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento, fixando em 2 semanas o prazo para execução dos trabalhos, conforme calendarização apresentada. -----

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO. -----

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: *“Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior”*. -----

Intervenções: Não se registaram intervenções. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 10,45 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,



O Coordenador Técnico,

